

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/36/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/36/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 18 de junho de 2013, em dois exemplares de igual valor.

18 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Jorge Manuel Varela Almeirim*.

207057744

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público****Despacho n.º 8428/2013**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 31 de maio de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior à Lic. Cristina Margarida Santos Laranjeira Reis Nascimento Silva, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 31/05/2013, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral e sendo posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 15 e 19 da tabela remuneratória única, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., o serviço de origem.

18 de junho de 2013. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferrá*.

207054488

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA DEFESA NACIONAL****Gabinetes dos Ministros de Estado
e das Finanças e da Defesa Nacional****Portaria n.º 428/2013**

Considerando que a Marinha, para o cumprimento das missões que legalmente lhe estão atribuídas, opera diversas unidades navais, entre as quais se insere o NRP “ANTÓNIO ENES”, que devem apresentar os índices de disponibilidade operacional definidos no dispositivo naval de referência complementada com o grau de prontidão adequado à especificidade da missão a desempenhar, às prioridades e à política de manutenção definidas;

Considerando que, para satisfazer tal desiderato, a Marinha necessita de um rigoroso planeamento envolvendo complexos e variados fatores, entre os quais se inclui o planeamento de construções, de ações de manutenção planeada e corretiva aos navios e outros meios de ação naval, bem como aos seus sistemas de armas e da plataforma e respetivos equipamentos;

Considerando que o meio naval em apreço necessita de efetuar uma ação de manutenção importante, que inclui a realização de uma docagem e de uma revisão intermédia, de modo a que, no contexto do acompanhamento de manutenção corretiva de condição, possa manter a sua atividade operacional e as valências inerentes às suas capacidades no contexto da esquadra nacional.

Considerando que nos termos do disposto na cláusula 2.º do Contrato de Concessão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2009, de 20 de agosto, a Marinha e a Arsenal do Alfeite, S. A. (AA, SA) devem articular-se com vista à satisfação das necessidades de reparação e manutenção dos meios navais da Marinha, conforme foi definido no Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro;

Considerando que, para satisfazer tal desiderato, a Marinha deve realizar na AA, SA, os serviços referidos, através da celebração de um Acordo que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Considerando que o n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, (Lei de Enquadramento Orçamental) alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio e pela Lei n.º 52/2011 de 13 de outubro, conjugado com o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determinam que os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional o seguinte:

1.º É autorizada a Direção de Navios a despender, em acordo previamente autorizado com a AA, SA, para satisfação das necessidades de reparação do NRP “ANTÓNIO ENES,” a despesa inerente ao mesmo, e constante do acordo escrito, que não deverá exceder o preço máximo de 10.000.000,00 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não deverão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, os quais incluem IVA à taxa legal em vigor:

Em 2013 — 4.000.000,00 €
Em 2014 — 6.000.000,00 €

3.º As importâncias fixadas para 2014 poderão ser acrescidas os saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verba adequada do orçamento de defesa nacional — Marinha, inscrita para o ano de 2013 e a inscrever em 2014, pelos montantes correspondentes, na classificação económica 02.02.03.

5.º A orçamentação das despesas em cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças.

6 de maio de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207060157

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 8429/2013**

Considerando que se deu a vacatura do lugar de Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Considerando que importa garantir o normal funcionamento dos serviços, e que, o Contra-almirante António José Gameiro Marques, pela sua aptidão e experiência profissional, demonstrada pelo respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançar os objetivos pretendidos para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.